CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4597/1995

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, PARA PERMITIR EM PONTES E VIADUTOS AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/06/1995	**23/06/1995**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6457/1995 - **Autoria: Carlos Alberto Bestetti**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado;
A Lei 4.615/95 acrescenta um outro item VI ao art. 17, sem revogar expressamente o mesmo dispositivo introduzido por esta Lei.
Autor: CARLOS ALBERTO BESTETTI

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
27/11/1998	Lei nº 5205/1998	Revogada por

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.708)

LEI Nº 4.597, DE 19 DE JUNHO DE 1995

Altera a Lei 3.566/90, para permitir em pontes e viadutos afixação de propaganda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de junho de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, alterado pela Lei 3.982, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"VI - pontes e viadutos, exceto por afixação de cartazes e painéis."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco (19.06.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco (19.06.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp

SG